



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

**Processo nº 2457/2017  
Pregão Presencial nº 007/2018**

Ao Sr. Pregoeiro,

Em cumprimento ao despacho de vossa senhoria, após insistentes buscas e pedidos, não conseguimos no momento cotações para o produto ***Dipirona Sódica, cloridrato de Adifenina, Cloridrato de Prometazina*** injetável, visto que se encontra suspensa a fabricação segundo fornecedores regionais, que não possuem o produto no mercado.

Monte Alegre do Sul, 27 de agosto de 2018

Everton Luis Ferreira de Oliveira  
Diretor de Compras e Patrimônio



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

**Processo n° 2457/2017  
Pregão Presencial n° 007/2018**

Trata-se de pedido de desistência requerido pela empresa **INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELLI - EPP**, CNPJ. **18.872.656/0001-60**, vencedora do item 47 do edital do certame em epígrafe.

O Departamento Jurídico manifestou-se favorável ao pleito.

Passo a análise do pedido.

Sobre o assunto de desistência sob itens do certame, a Lei Federal nº 8.666/93, especificamente, no artigo 43, § 6º prevê que:

*“Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão”.*

Nesse passo, o dispositivo legal possibilita ao licitante a desistência de proposta desde que presentes os seguintes requisitos, isto é, quando por motivo justo e decorrente de fato superveniente.

Desta forma, importante reforçar que, para que exista o direito a desistência, faz-se necessário que ocorra algum fato posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos da Lei de Licitações e Contratos, sob pena de prejuízo ao erário público, e/ou favorecimento de empresa habilitada nos autos do certame.

Logo, a constatação de que o produto licitado não mais apresenta-se no mercado, certamente inviabiliza a entrega do mesmo, como comprovado pela empresa interessada, que demonstrou através dos registros da ANVISA a indisponibilidade do mesmo.

Diante do acima exposto acolho o pedido de desclassificação e, julgo **PROCEDENTE** a solicitação apresentada pela empresa **INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELLI - EPP** para desistência do item 47 – Dipirona Sódica, pelos motivos e fatos descritos, comprovados pela documentação juntada.

Dê-se ciência do mérito do pleito à interessada via e-mail.

Monte Alegre do Sul, 30 de agosto de 2018

Leandro Affonso Tomazi



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio

Pregoeiro